



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

CADERNO DE ENCARGOS

Concurso Público n.º 07/CPI/DA/DCP/2022

**“AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PARA OS ESPAÇOS DE JOGO E
RECREIO”**

com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia



CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE

PARTE I - CLÁUSULAS GERAIS	5
CAPÍTULO I – Disposições Gerais	5
Cláusula 1.ª Objeto	5
Cláusula 2.ª Preço base	5
Cláusula 3.ª Contrato	5
Cláusula 4.ª Relação Contratual	5
Cláusula 5.ª Vigência do contrato	6
CAPÍTULO II - Obrigações contratuais	6
SECÇÃO I - Obrigações do cocontratante	6
Cláusula 6.ª Obrigações principais	6
Cláusula 7.ª Local da prestação de serviços	6
Cláusula 8.ª Conformidade, operacionalidade e garantia	7
Cláusula 10.ª Dever de sigilo	7
Cláusula 11.ª Atualizações jurídico-comerciais	7
Cláusula 12.ª Responsabilidade do cocontratante	8
SECÇÃO II - Obrigações do contraente público	8
Cláusula 13.ª Preço contratual	8
Cláusula 14.ª Fatura e condições de pagamento	8
Cláusula 15.ª Gestor do Contrato	9
CAPÍTULO III - Sanções contratuais e resolução	9
Cláusula 16.ª Sanções contratuais	9
Cláusula 17.ª Força maior	9
Cláusula 18.ª Cessão da posição contratual por incumprimento do cocontratante	10
Cláusula 19.ª Resolução por parte do contraente público	11
Cláusula 20.ª Resolução por parte do cocontratante	11
CAPÍTULO IV - Disposições Finais	11
Cláusula 21.ª Cessão da posição contratual e subcontratação	11
Cláusula 22.ª Caução e sua liberação	11



Cláusula 23.^a Comunicações e notificações	12
Cláusula 24.^a Contagem dos prazos	12
Cláusula 25.^a Proteção de dados pessoais	12
Cláusula 26.^a Foro competente.....	13
Cláusula 27.^a Legislação aplicável	13
PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS GERAIS, ESPECIAIS E COMPLEMENTARES	14
Capítulo I – Cláusulas Técnicas Gerais	14
Cláusula 28.^a Objeto e enquadramento da prestação de serviços	14
Cláusula 29.^a Local da Prestação dos Serviços	14
Cláusula 30.^a Meios Pessoais	14
Cláusula 31.^a Boa conduta profissional	15
Cláusula 32.^a Vestuário de Trabalho	16
Cláusula 33.^a Meios Materiais	16
Cláusula 34.^a Aplicação Informática para Gestão dos Espaços de Jogo e Recreio	16
Cláusula 35.^a Livros de Manutenção	17
Cláusula 36.^a Fiscalização	17
Cláusula 37.^a Segurança, Sinalização e Informação dos Trabalhos	18
Capítulo II – Cláusulas Técnicas Especiais.....	19
Cláusula 38.^a Normas Técnicas de Aplicação	19
Cláusula 39.^a Normas Gerais.....	19
Cláusula 40.^a Trabalhos de Inspeção e Controlo.....	20
Cláusula 41.^a Trabalhos de Manutenção Preventiva.....	22
Cláusula 42.^a Trabalhos de Manutenção Corretiva	23
Cláusula 43.^a Trabalhos de Manutenção das Superfícies de Amortecimento de Impacto	24
Cláusula 44.^a Trabalhos de Instalação de Novos Elementos	26
Cláusula 45.^a Outros Trabalhos.....	26
Cláusula 47.^a Plano de Atuação/Plano de Emergência	27
Cláusula 48.^a Execução Simultânea de Outros Trabalhos	27
Cláusula 49.^a Responsabilidade por Danos Materiais e Humanos	27
Cláusula 50.^a Responsabilidade por Equipamento e outros Fornecimentos	27



Cláusula 51.^a Transporte	28
Cláusula 52.^a Limpeza geral e remoção de Resíduos	29
Cláusula 53.^a Limpeza de Papeleiras	29
Capítulo III – Cláusulas Complementares	29
Cláusula 54.^a Vistorias	29
Cláusula 55.^a Plano Mensal de Atividades	30
Cláusula 56.^a Relatório Mensal de Atividades	30
Cláusula 57.^a Relatório Anual	30
Cláusula 58.^a Outros Relatórios	31
Cláusula 59.^a Reunião Mensal.....	31
Cláusula 60.^a Elemento Representante	31
ANEXO A LISTAGEM DOS ESPAÇOS A INTERVIR	32



PARTE I - CLÁUSULAS GERAIS

CAPÍTULO I – Disposições Gerais

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual de concurso público com publicidade internacional que tem por objeto a “AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PARA OS ESPAÇOS DE JOGO E RECREIO”, melhor especificados nas cláusulas técnicas deste caderno de encargos.

Cláusula 2.^a

Preço base

1. O preço base do presente procedimento é de 810.000,00 € (oitocentos e dez mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
 - 1.1. O preço base do procedimento decompõe-se em:
 - a) Preço para a manutenção preventiva para os 36 meses de vigência do contrato.
 - b) Preço para a manutenção corretiva para os 36 meses de vigência do contrato. Este preço parcial não se encontra submetido à concorrência e tem o valor o fixo de 60.000,00€ (sessenta mil euros)
 - c) Preço para a desinfeção do areão para os 36 meses de vigência do contrato.
 - d) Preço para Inspeções dos Espaços de Jogo e Recreio para os 36 meses de vigência do contrato.

Cláusula 3.^a

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os termos do suprimento dos erros e das omissões do caderno de encargos, identificados pelos concorrentes e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 da presente cláusula e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º, todos do Código dos Contratos Públicos (doravante CCP), alterado e republicado pelo decreto-lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto e na sua versão atual.

Cláusula 4.^a

Relação Contratual



1. A relação contratual decorrente do ato de adjudicação e do contrato é constituída pelas seguintes entidades:

- a) O contraente público: Município de Lisboa e
- b) O cocontratante: a quem é adjudicada e contratada a aquisição de bens/serviços.

2. Sempre que se faça referência a decisões ou procedimentos do contraente público, entender-se-á que estas são tomadas pelos dirigentes desta com competência para o efeito.

Cláusula 5.^a **Vigência do contrato**

O contrato iniciará os seus efeitos no dia seguinte ao pagamento de emolumentos referente à emissão de visto do Tribunal de Contas e será vigente pelo **prazo de 36 (trinta e seis) meses**, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CAPÍTULO II - Obrigações contratuais

SECÇÃO I - Obrigações do cocontratante

Cláusula 6.^a **Obrigações principais**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos e proposta, da celebração do contrato decorrem para o cocontratante as seguintes obrigações principais:

- a) Proceder à prestação de serviços objeto do contrato, no prazo contratado;
- b) Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e prejuízos causados à entidade adjudicante e a terceiros, que resultem das suas atividades exercidas no âmbito do contrato;
- c) Manter inalteradas as condições da prestação de serviços salvo nos casos previstos no presente caderno de encargos;
- d) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que a prestação de serviços é efetuada e ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- e) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes com relevância para a aquisição, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- f) Prestar toda a informação a que esteja obrigado no âmbito do presente caderno de encargos, bem como toda a informação adicional respeitante aos serviços em causa que lhe for solicitada pelo contraente público, através do gestor do contrato, de acordo com o consubstanciado no artigo 290.º-A do CCP.

2. A falta de cumprimento do disposto nos números anteriores torna o cocontratante responsável por todas as consequências que daí advenham.

Cláusula 7.^a **Local da prestação de serviços**

Os serviços objeto do contrato devem ser prestados nos Espaços de Jogo e Recreio assinalados no Anexo A.



Cláusula 8.^a

Conformidade, operacionalidade e garantia

1. O cocontratante garante a conformidade e operacionalidade da boa execução da prestação de serviços objeto do presente Caderno de Encargos.
2. O cocontratante fica sujeito, com as devidas adaptações, e no que se refere aos elementos entregues ao contraente público, em execução do contrato, às exigências legais, obrigações e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de serviços, nos termos do CCP e demais legislação aplicável.

Cláusula 9.^a

Patentes, Licenças e Marcas registadas

1. São da responsabilidade do cocontratante quaisquer encargos decorrentes da utilização, na execução do contrato, de marcas, patentes ou licenças registadas.
2. Caso o contraente público venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o cocontratante deve indemnizá-lo de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

Cláusula 10.^a

Dever de sigilo

1. O cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao contraente público, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 3 (três) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.
4. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo cocontratante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou de outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 11.^a

Atualizações jurídico-comerciais

1. O cocontratante deve comunicar ao contraente público qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente:
 - a) Os poderes de representação dos seus mandatários no contrato;
 - b) A sua denominação e sede social;
 - c) A sua situação jurídica;
 - d) A sua situação comercial.
2. O cocontratante obriga-se durante a vigência do contrato a manter regularizadas as obrigações fiscais para com o Estado Português e as obrigações contributivas no âmbito do Sistema de Solidariedade e de Segurança Social Português, ou do Estado de que seja nacional ou onde se encontre estabelecido.



Cláusula 12.^a
Responsabilidade do cocontratante

1. O cocontratante é responsável, a título criminal e civil, objetiva ou subjetivamente, ou outra, por todos os prejuízos e danos, patrimoniais e não patrimoniais, causados ao contraente público ou a terceiros que, por qualquer motivo, resultem da sua atividade, atuação dos seus trabalhadores ou deficiente execução dos serviços, objeto do contrato.
2. O cocontratante é responsável pela contratualização dos seguros legalmente exigíveis, incluindo os referentes à responsabilidade civil.

SECÇÃO II - Obrigações do contraente público

Cláusula 13.^a
Preço contratual

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o contraente público deve pagar ao cocontratante o preço constante da proposta adjudicada, que tem de ser igual ou inferior ao preço base definido no presente caderno de encargos, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no n.º 1 da presente cláusula inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos a despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. Não há lugar a revisão de preços durante a vigência do contrato.

Cláusula 14.^a
Fatura e condições de pagamento

1. O Município de Lisboa aderiu ao Portal da FE-AP para receção de documentos em formato eletrónico (EDI), sistema suportado pela empresa eSPap – Entidade de Serviços Partilhados da Administração, I.P., pelo que as faturas deverão ser enviadas ao Serviço Municipal e com referência à morada e campos indicados nos números 3 e 4 da presente cláusula, através desta solução.

Assim, para iniciar o processo de adesão à solução FEAP, deverão ser efetuados os seguintes procedimentos:

- a) Consulta à informação sobre a fatura eletrónica em:

<https://www.espap.gov.pt/spfin/Paginas/spfin.aspx#maintab5>

- b) Consulta à informação específica do processo de adesão dos fornecedores em:

<https://www.espap.gov.pt/spfin/onboarding/Paginas/onboarding%20de%20Fornecedores.aspx#maintab1>

- c) Preenchimento do formulário de adesão em: https://pt.surveymonkey.com/r/FEAP_CIOUS

2. Caso não seja possível a utilização da solução do número anterior, a(s) fatura (s) devem ser enviadas temporariamente para o endereço de correio eletrónico dmf.dc@cm-lisboa.pt, devendo os serviços municipais confirmar a sua receção e respetiva validação, pelos mesmos meios, considerando que a emissão das faturas deverá ser efetuada em sistemas informáticos creditados pela Autoridade Tributária e/ou satisfaçam as regras



da faturação eletrónica

3. Caso não seja possível a alternativa indicada nos pontos 1 ou 2, as faturas deverão ser emitidas em nome da Câmara Municipal de Lisboa, Direção Municipal de Finanças, Departamento de Contabilidade e temporariamente remetidas para Edifício Central do Município - Campo Grande n.º 25 - 8º Piso, Bloco A, 1749 - 099 Lisboa.
4. Independentemente da forma de envio, as faturas deverão conter obrigatoriamente o **NIF nº 500051070** e o **“Número de Compromisso”**, indicado no texto do contrato ou na comunicação da adjudicação, sob pena de devolução das mesmas.
5. O prazo para pagamento das faturas é de trinta dias, a contar da data da receção das mesmas nos serviços do contraente público
6. Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida ou de nota de crédito/débito, consoante o caso.
7. Desde que emitidas nos termos dos números anteriores, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Cláusula 15.ª **Gestor do Contrato**

1. De acordo com o consubstanciado no n.º 1 do artigo 290.º-A do CCP, o contraente público designará um ou mais Gestores do Contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.
2. Antes do início de funções, o Gestor do contrato subscreve a declaração de inexistência de conflito de interesses, conforme modelo previsto no anexo XIII ao CCP.

CAPÍTULO III - Sanções contratuais e resolução

Cláusula 16.ª **Sanções contratuais**

1. Pelo incumprimento das obrigações decorrentes do contrato, o contraente público pode exigir ao cocontratante o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Até 10% do preço contratual, por cada dia de atraso, nos primeiros 2 dias de atraso;
 - b) Até 5% do preço contratual, por cada dia a mais de atraso, até ao limite de 30% do preço contratual caso o contraente público não proceda à resolução do contrato prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 333.º do CCP.
2. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula só serão aplicadas após audiência do cocontratante e não obstam a que o contraente público exija uma indemnização pelo dano excedente.
3. Todas as sanções pecuniárias aplicadas ao cocontratante serão descontadas no pagamento da fatura que se siga à decisão de aplicação da sanção pelo contraente público.

Cláusula 17.ª **Força maior**

1. Não podem ser impostas sanções, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual de



prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou grupo de sociedades em que se integre, bem como as sociedades ou grupo de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaíam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo cocontratante de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 18.^a

Cessão da posição contratual por incumprimento do cocontratante

1. Em caso de incumprimento, pelo cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o cocontratante deverá, caso o contraente assim o entenda, ceder a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato em execução, que venha a ser indicado pelo contraente público, pela ordem sequencial daquele procedimento.

2. Para o efeito previsto na parte final do número anterior, o contraente público interpelará, gradual e sequencialmente, os concorrentes que participaram no procedimento pré-contratual original, de acordo com a respetiva classificação final, a fim de concluir um novo contrato para a adjudicação da conclusão dos trabalhos.

3. A execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré-contratual original.

4. A cessão da posição contratual opera por mero efeito de ato do contraente público, sendo eficaz a partir da data por este indicada.

5. Os direitos e obrigações do cocontratante, desde que constituídos em data anterior à da notificação do ato referido no número anterior, transmitem-se automaticamente para o cessionário na data de produção de efeitos daquele ato, sem que este a tal se possa opor.

6. As obrigações assumidas pelo cocontratante, depois da notificação referida no n.º 4, apenas vinculam a entidade cessionária quando este assim o declare, após a cessão.

7. A caução e as garantias prestadas pelo cocontratante inicial são objeto de redução na proporção do valor das prestações efetivamente executadas e são liberadas seis meses após a data da cessão, ou, no caso de



existirem obrigações de garantia, após o final dos respetivos prazos, mediante comunicação dirigida pelo contraente público aos respetivos depositários ou emitentes.

8. A posição contratual do cocontratante nos subcontratos por si celebrados transmite-se automaticamente para a entidade cessionária, salvo em caso de recusa por parte desta.

Cláusula 19.^a

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o cocontratante violar grave ou reiteradamente qualquer das obrigações que lhe incumbem, sejam obrigações contratuais, obrigações emergentes da lei, ou de atos administrativos de conformação da relação contratual, designadamente nos seguintes casos:

a) Deixe por qualquer forma, de dar cumprimento às condições previstas por este caderno de encargos e demais legislação vigente;

b) Pelo atraso, total ou parcial, na execução dos serviços de manutenção preventiva pelo prazo superior a 1 mês.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração escrita enviada ao cocontratante, via postal, por meio de carta registada com aviso de receção ou por via de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados com comprovativo de entrega.

3. A resolução do contrato não prejudica o direito à indemnização que caiba ao contraente público, nos termos gerais de direito.

Cláusula 20.^a

Resolução por parte do cocontratante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o cocontratante pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido, esteja em dívida há mais de 180 (cento e oitenta) dias, ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.

2. Nos casos previstos no número anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao contraente público, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores, não determina a repetição das prestações já realizadas pelo cocontratante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

4. Salvo os casos previstos no n.º 1 da presente cláusula, o direito de resolução é exercido por via judicial.

CAPÍTULO IV - Disposições Finais

Cláusula 21.^a

Cessão da posição contratual e subcontratação

A possibilidade de cessão da posição contratual e subcontratação segue o regime previsto nos artigos 316.º e seguintes do CCP, depende sempre de autorização expressa do contraente público, permanecendo o cocontratante, no caso da subcontratação, integralmente responsável perante o contraente público pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais.

Cláusula 22.^a

Caução e sua liberação



1. A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, pode ser executada pelo contraente público, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo cocontratante das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de sanções, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei, nos termos do disposto no artigo 296.º do CCP.
2. A execução parcial ou total da caução referida no número anterior constitui o cocontratante na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 15 (quinze) dias após a notificação do contraente público para esse efeito.
3. A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos.
4. Em função do objeto e natureza do contrato a caução será liberada no final do contrato.

Cláusula 23.ª **Comunicações e notificações**

1. As notificações e comunicações entre as partes do contrato, devem ser dirigidas, nos termos dos artigos 467.º e 468.º do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede de cada uma, identificados no contrato e uma das seguintes vias:
 - a) Por correio eletrónico;
 - b) Por carta registada com aviso de receção.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte, por escrito, só sendo válida para os efeitos consagrados no contrato a partir do 5.º dia útil seguinte ao da sua receção.
3. As partes devem identificar no contrato as informações de contacto dos respetivos representantes, designadamente o endereço eletrónico e o endereço postal.

Cláusula 24.ª **Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato contam-se de acordo com as seguintes regras:

- a) A contagem dos prazos inicia-se no dia seguinte à ocorrência do evento a partir do qual deve ser contado.
- b) Os prazos são contínuos, não se suspendendo aos sábados, domingos e dias feriados.
- c) Quando o último dia de um prazo for um sábado, domingo, feriado ou dia em que os serviços do contraente público, por qualquer causa, se encontrem encerrados, passa para o primeiro dia útil subsequente.

Cláusula 25.ª **Proteção de dados pessoais**

1. A execução do contrato resultante da presente aquisição de serviços/bens não envolve, em princípio, o tratamento de quaisquer dados pessoais.
2. Caso na execução do contrato exista alguma exceção ao previsto no número anterior, o Contraente Público e o Cocontratante assumem o compromisso de, em cumprimento do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) e demais legislação aplicável, celebrar um Acordo de Tratamento de Dados, que constituirá uma adenda ao contrato a celebrar ao abrigo desta aquisição, destinado à definição das respetivas responsabilidades pelo tratamento dos dados de natureza pessoal que tenham de ser recolhidos e tratados.



3. Caso seja celebrado contrato escrito, os dados pessoais contidos no mesmo são considerados necessários para a formalização e execução do mesmo e, ainda, se necessário, para o cumprimento de outras obrigações legais, sendo aqueles de conservação permanente, em conformidade com o estipulado no artigo 5.º, n.º 1, alíneas b) e e) e no artigo 89.º, ambos do RGPD, e no artigo 21.º, n.º 2, da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto.
4. O Contraente Público poderá transmitir os dados pessoais a que se refere o presente artigo aos seus colaboradores, prestadores de serviços e subcontratantes para o cumprimento das finalidades acima referidas e, bem assim, a autoridades judiciais, fiscais, regulatórias ou outras para o cumprimento de imposições legais ou regulamentares.
5. Os titulares têm os seguintes direitos sobre os dados pessoais que lhes digam respeito:
- a) A exercer perante o Município de Lisboa: direito de informação; direito de acesso; direito de retificação dos dados inexatos; direito ao apagamento; direito à limitação do tratamento; direito de portabilidade dos dados; direito de oposição ao tratamento; direito a não ficar sujeito a decisões exclusivamente automatizadas, incluindo a definição de perfis; nas situações de consentimento, direito de retirar consentimento em qualquer altura, sem comprometer a licitude do tratamento efetuado com base no consentimento previamente dado;
 - b) A exercer perante o Encarregado de Proteção de Dados (através do email dpo@cm-lisboa.pt ou por carta para Campo Grande, 25, Bloco E, 2º Piso, 1749-099 Lisboa): direito de apresentar exposições;
 - c) A exercer perante a autoridade de controlo (nomeadamente, Comissão Nacional de Proteção de Dados): direito de apresentar reclamação;
 - d) A exercer perante as instâncias jurisdicionais competentes: direito a ação judicial e a indemnização no caso de violação dos seus direitos.
6. Na publicitação do contrato, devida em cumprimento do Código dos Contratos Públicos, o Contraente Público procederá previamente ao expurgo dos dados pessoais dos intervenientes que não sejam necessários para assegurar esta finalidade.

Cláusula 26.^a **Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 27.^a **Legislação aplicável**

Em tudo o que não se encontre especialmente regulado no presente caderno de encargos, aplicar-se-á o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, e demais legislação complementar.



PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS GERAIS, ESPECIAIS E COMPLEMENTARES

Capítulo I – Cláusulas Técnicas Gerais

Cláusula 28.^a

Objeto e enquadramento da prestação de serviços

1. O cocontratante fica obrigado a executar a prestação de serviços de **Manutenção para os Espaços de Jogo e Recreio por um período de 36 (trinta e seis) meses** de acordo com as cláusulas técnicas seguintes.
2. A aquisição de serviços objeto do contrato a celebrar, compreende a mão-de-obra, afetação de viaturas, máquinas e equipamentos necessários à realização das intervenções ditas por necessárias, de acordo com as condições descritas neste Caderno de Encargos, bem como o fornecimento das componentes para a manutenção corrente dos equipamentos, nomeadamente, parafusos, porcas, tampas, lubrificantes, elos metálicos, uniões metálicas e plásticas, revestimentos para correntes e correntes de baloiços, produtos de limpeza, tratamento, entre outros.
3. Entende-se por elementos constituintes dos espaços dos Espaços de Jogo e Recreio todos os equipamentos bem como as superfícies de amortecimento de impacto onde estes assentam, as vedações e respetivos portões, painéis de informação e todo o restante mobiliário urbano instalado dentro dos limites do espaço de jogo ou na sua envolvente que sirva de apoio á função recreativa (ex: bebedouros, bancos, papeleiras, etc.).

Cláusula 29.^a

Local da Prestação dos Serviços

1. Os serviços serão prestados em **80 (oitenta) Espaços de Jogo e Recreio** da Cidade de Lisboa que se encontram devidamente identificados no **anexo A** do presente Caderno de Encargos.
2. O limite de cada área a intervir será toda a superfície e seu perímetro (fisicamente determinado por vedações, lancil, entre outros) incluindo os painéis informativos, vedações e respetivos portões, os elementos de jogo, bem como as superfícies sobre as quais assentam e os respetivos limites, os restantes pavimentos existentes dentro dos limites dos espaços de jogo, assim como o mobiliário urbano de apoio (bancos, mesas, papeleiras, bebedouros, entre outros).
3. No que concerne ao volume, natureza e especificidade dos serviços a prestar, deverá o cocontratante inteirar-se nos locais onde aqueles irão ser prestados.
4. Não serão atendidas quaisquer reclamações baseadas no desconhecimento dos serviços e na sua falta de previsão.

Cláusula 30.^a

Meios Pessoais

1. O recrutamento, pelo cocontratante, do pessoal de qualquer categoria deverá obedecer à legislação Portuguesa em vigor, reservando-se a o contraente público o direito de solicitar ao cocontratante o



- comprovativo da situação laboral de determinado funcionário deste, afeto ao contrato celebrado, sempre que se suscitem dúvidas sobre a legalidade da sua contratação.
2. O cocontratante garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento, relacionadas com a atividade do contraente público, nos termos do estabelecido na cláusula 10.ª, Capítulo II, Parte I deste Caderno de Encargos.
 3. O cocontratante é obrigado a pagar ao pessoal, contratado para a prestação de serviços, salários não inferiores à tabela de salários mínimos em vigor.
 4. Se o contraente público verificar que os meios utilizados pelo cocontratante são insuficientes ou menos adequados à boa execução dos trabalhos, poderá impor a sua modificação ou a sua substituição, sem que haja custos adicionais.
 5. São da exclusiva responsabilidade do cocontratante as obrigações relativas ao pessoal empregado na prestação do serviço, à sua aptidão profissional e à sua disciplina.
 6. O cocontratante fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho relativamente a todo o pessoal empregado nesta prestação de serviços, sendo da sua conta os encargos que de tal resultem.
 7. O cocontratante deverá dispor do pessoal necessário em cada momento e situação para uma correta e eficiente realização dos trabalhos inerentes à prestação de serviços. Para a execução dos trabalhos no âmbito desta aquisição de serviços prevê-se a necessidade de 4 operários especializados, a tempo inteiro, dois dos quais condutores.
 8. Deve o cocontratante garantir a substituição do pessoal afeto ao presente contrato sempre que estes se ausentem por motivos de férias, doença, ou outros, suscetíveis de resultar em incumprimento dos serviços contratados.
 9. O serviço será prestado, preferencialmente dentro do horário normal de trabalho do contraente público (9:00 às 12:30 e 14:00 às 17:30), para que seja possível, quando necessário, o devido acompanhamento dos serviços, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
 10. O cocontratante poderá prestar serviços fora do horário definido no número anterior, desde que tal seja vantajoso para ambas as partes, e que desse facto dê prévio conhecimento ao contraente público e obtenha a sua concordância expressa.
 11. Deve ser apresentado pelo cocontratante um mapa de mão-de-obra onde conste o número e respetiva identificação do pessoal afeto a este contrato, seus contatos profissionais e distribuição de funções e responsabilidades entre eles.
 12. O cocontratante deverá dispor de um **canalizador** para a resolução de trabalhos relacionados com os bebedouros.
 13. O **pessoal** afeto ao presente contrato deverá **ser profissionalmente qualificado** para o desempenho dos serviços a prestar, sendo da exclusiva responsabilidade do cocontratante as obrigações atinentes à sua gestão, aptidão/formação profissional e disciplina.

Cláusula 31.ª **Boa conduta profissional**

1. O cocontratante é obrigado a manter nos locais da prestação de serviço, a disciplina e a boa ordem dos funcionários contratados, conforme as instruções de conduta institucionalizadas pelo contraente público
2. O contraente público reserva-se o direito de exigir a substituição de determinado funcionário afeto ao contrato, quando a sua presença se revele prejudicial à execução do contrato ou à boa ordem, por motivos de natureza profissional e/ou disciplinar.
3. A exigência do número anterior será efetuada pelo contraente público, através da apresentação de um relatório escrito que fundamente a referida exigência. O pedido de substituição não poderá, em caso



algum, ser contestado pelo cocontratante, e a substituição terá de ser efetuada no prazo que vier a ser imposto pelo contraente público.

4. O cocontratante é obrigado a notificar o contraente público da sua intenção de demitir ou transferir qualquer funcionário que desempenhe tarefas de responsabilidade na execução do contrato.
5. A substituição deverá ser feita por um elemento da mesma categoria e classe profissional e experiência equivalente ou superior, devendo a sua admissão ter o acordo prévio da contraente público e não apresentar qualquer encargo adicional para este.

Cláusula 32.^a **Vestuário de Trabalho**

1. O pessoal do cocontratante adstrito à execução do contrato deverá apresentar-se com uniforme de trabalho, devidamente identificado com o logótipo da empresa e com o seu nome.
2. Se o contraente público, assim o entender, deverá o cocontratante colocar no fardamento do pessoal, o logótipo daquele
3. O uniforme de trabalho, a ser usado pelos funcionários na execução do contrato, será da responsabilidade do cocontratante, bem como a “placa” identificativa do seu nome.

Cláusula 33.^a **Meios Materiais**

1. O cocontratante terá disponível para o cumprimento dos serviços a prestar 2 (duas) viaturas a tempo inteiro, devidamente adaptadas e dotadas de todo o tipo de acessórios, ferramentas e máquinas indispensáveis à execução dos trabalhos inerentes à presente prestação de serviços.
2. A(s) viatura(s) referidas no número anterior deverão ter as características necessárias e ser dimensionadas de forma a permitir o transporte dos equipamentos e/ou seus componentes de maior dimensão, bem como de toda a maquinaria necessária à boa prossecução dos trabalhos.
3. As carrinhas afetas ao serviço, têm que estar equipadas com mesa de trabalho com torno fixo e ter autonomia energética através de gerador elétrico insonorizado e com capacidade de fornecer energia elétrica suficiente à totalidade da maquinaria necessária a este serviço.
4. Todos os transportes de pessoas e bens são da inteira responsabilidade do cocontratante.
5. Se o contraente público assim o entender, deverá o cocontratante colocar nas viaturas afetas à execução do contrato, o logótipo do contraente público.
6. O cocontratante deverá dispor dos acessórios, ferramentas e máquinas necessárias, em cada momento e situação, para uma correta e eficiente realização dos trabalhos inerentes à presente prestação de serviços.
7. Em caso de danos permanentes ou avarias, deve o cocontratante garantir a substituição ou reparação das máquinas e ferramentas afetas ao presente contrato, não constituindo a sua inoperacionalidade justificação para a ocorrência de falhas na execução dos trabalhos.
8. Se o contraente público verificar que os meios utilizados pelo cocontratante são insuficientes ou menos adequados, poderá impor a sua modificação ou a sua substituição, sem que daí advenham custos adicionais.

Cláusula 34.^a **Aplicação Informática para Gestão dos Espaços de Jogo e Recreio**



1. O cocontratante deverá possuir uma aplicação informática (base de dados), para efetuar a gestão e a manutenção da informação dos espaços de jogo e recreio e restantes espaços, acessível através da internet.
2. Esta aplicação informática deverá conter para cada espaço de jogo, recreio e restantes espaços, toda a informação georreferenciada, entre outras informações tidas por convenientes: a localização, a dimensão do espaço, os elementos de jogo que o compõem, respetivo modelo e fabricante, ano de instalação, as datas das inspeções realizadas assim como as modificações efetuadas, com a descrição das mesmas, fotografia do conjunto e de cada um dos elementos. Deverá ainda estar desenvolvida para o tratamento e arquivo de informação associada ao serviço a contratar, tais como: rotas de trabalho, ordens de trabalho e registo de ocorrências.
3. Toda a informação mencionada no número anterior deverá estar devidamente organizada e registada sob a forma de base de dados, escrita em português, incluindo a própria aplicação (menus e submenus) e com acesso à consulta pelos técnicos do contraente público por meio de internet.
4. Esta aplicação informática deve permitir a formulação de fichas que cumpram o exigido na legislação em vigor de forma a manter os livros de manutenção atualizados.
5. Se não existir aplicação informática disponível, o cocontratante deverá possuir uma folha de cálculo ou outra para efetuar a gestão e a manutenção da informação dos EJR, devendo essa a informação ser disponibilizada ao contraente público.
6. Toda a informação acima referida deverá estar disponível sempre que solicitada e ser entregue ao contraente público, antes do término do contrato.

Cláusula 35ª **Livros de Manutenção**

1. Logo após o início do contrato deverá o cocontratante proceder à revisão de todos os livros de manutenção dos Espaços de Jogo e Recreio. Caso seja necessário, e após obtenção da aprovação pelo contraente público, estes deverão ser atualizados, complementados e/ou corrigidos, conforme o estabelecido na legislação e normas aplicáveis
2. Todos os livros de manutenção ficam na posse do contraente público, sendo da responsabilidade do cocontratante o fornecimento em tempo útil de toda a informação devidamente processada, necessária à sua atualização, complementação e/ou correção.

Cláusula 36.ª **Fiscalização**

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o contraente público reserva-se o direito de, durante e após a execução do contrato, e sempre que o entender, realizar vistorias ao local da prestação dos serviços, a fim de verificar o exato cumprimento do contrato.
2. Serão realizadas vistorias previamente a cada receção provisória e definitiva aos serviços realizados, nos termos e para os efeitos dos artigos 394º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, com as necessárias adaptações à natureza dos trabalhos objeto do presente contrato.
3. Os trabalhos que não tiverem sido executados segundo os preceitos técnicos estabelecidos neste Caderno de Encargos ou em obediência do contraente público, serão sujeitos a penalizações, conforme



cláusula 16.^a, capítulo III, Parte I, sem prejuízo de aplicação do disposto na cláusula 8.^a sobre a obrigação de garantia.

4. No âmbito da fiscalização prevista no presente artigo, serão efetuados pelo contraente público relatórios de fiscalização referentes aos espaços afetos à prestação dos serviços, relatórios estes que serão notificados ao cocontratante.
5. Após a notificação do relatório, será realizada uma reunião na qual o relatório mencionado no número anterior será objeto de análise por parte de ambas as partes para efeitos de aceitação ou rejeição do conteúdo do mesmo por parte do cocontratante.
6. Na eventualidade de existirem situações que violem as Condições Técnicas do Caderno de Encargos, o cocontratante tem 2 (dois) dias úteis para apresentar por escrito, as soluções que considere convenientes e o período estritamente necessário para a regularização das mesmas.
7. Se o cocontratante não justificar ou apresentar soluções para regularizar as situações que não se encontrem em conformidade com o Caderno de Encargos e ou o contrato, será notificado pelo contraente público para uma advertência e será penalizado de acordo com o constante na cláusula 16.^a, capítulo III, Parte I, até que a situação seja regularizada.
8. A situação considera-se regularizada quando o cocontratante notificar o contraente público da data da regularização e após verificação conjunta do cocontratante e do contraente público, da situação normalizada.

Cláusula 37.^a

Segurança, Sinalização e Informação dos Trabalhos

1. Os trabalhos de manutenção terão lugar em espaços públicos de utilização livre, pelo que as medidas preventivas de segurança, sinalização e informação dos trabalhos assumem extrema importância, sendo estas da responsabilidade exclusiva do cocontratante.
2. O acesso à área de trabalho deverá ser devidamente vedado pelo cocontratante, recorrendo para isso aos meios materiais e pessoais necessários, indispensáveis e adequados a cada situação em particular. Para o efeito deverá o cocontratante dispor do seu próprio material de sinalização, segurança e limitação de acesso, de forma a garantir a segurança e informação não só dos utilizadores como de qualquer outro indivíduo que eventualmente possa sofrer constrangimentos, direta ou indiretamente, por força da execução dos trabalhos.
3. Caso os trabalhos de manutenção a efetuar se desenvolvam num período superior ao de um dia normal de trabalho, obrigando à limitação de acesso em horário pós-laboral e noturno, deverá o cocontratante garantir a eficácia e durabilidade do perímetro de segurança estabelecido, pelo tempo necessário até regularização da situação.
4. A informação acerca da intervenção que esteja a decorrer é da exclusiva responsabilidade do cocontratante, devendo esta ser redigida em português, de forma clara e sucinta, realizada em material resistente e durável, e ser afixada em local visível junto da área de intervenção.
5. O layout da informação a afixar deverá ser pré-formatado pelo cocontratante logo no início do contrato e sujeito à aprovação do contraente público, devendo conter obrigatoriamente os seguintes dados: identificação da empresa responsável pelos trabalhos em curso com a indicação de estar ao serviço do contraente público; a identificação do motivo que levou à limitação do acesso / desmantelamento do equipamento ou EJR; quando possível, a data prevista para a conclusão dos trabalhos e um pedido de desculpas pelo incómodo causado.
6. Caso a intervenção venha a causar constrangimentos à normal circulação viária, deverá o co-contratante efetuar atempadamente um pedido de autorização de condicionamento de vias aos serviços competentes



- do contraente público, bem como cumprir o estipulado no regulamento de Sinalização de Trânsito (Decreto Regulamentar nº 22-A/98, de 1 de outubro).
7. Enquanto entidade empregadora o cocontratante obriga-se a cumprir as normas legais aplicáveis quanto à higiene, segurança e saúde no trabalho, nomeadamente o disposto no Decreto-Lei nº 273/2003 de 29 de outubro, no Decreto-Lei nº 441/91 de 14 de Novembro e demais normas aplicáveis.
 8. Quaisquer danos que venham a afetar funcionários ou terceiros, imputáveis à desadequação dos meios de sinalização, segurança, limitação de acesso ou informação de trabalhos, são da exclusiva responsabilidade do cocontratante.

Capítulo II – Cláusulas Técnicas Especiais

Cláusula 38.^a Normas Técnicas de Aplicação

1. O cocontratante obriga-se a prestar os serviços em estrito cumprimento dos regulamentos e normas em vigor, observando todas as instruções dadas pelo contraente público
2. As inspeções e manutenções preventivas e corretivas dos:
 - a) **Espaços de jogo e recreio deverão cumprir as normas em vigor na versão portuguesa, EN 1176 e todas as suas partes e EN 1177**, bem como toda a legislação que, entretanto, entre em vigor durante a execução do contrato.
 - b) **Espaços Fitness deverão cumprir as normas em vigor, EN 16630**, bem como toda a legislação que, entretanto, entre em vigor durante a execução do contrato.
 - c) **Parques Skate deverão cumprir as normas em vigor, EN 14974**, bem como toda a legislação que, entretanto, entre em vigor durante a execução do contrato.
3. O cocontratante obriga-se ainda a respeitar, no que seja aplicável aos fornecimentos a realizar, as normas Portuguesas, as especificações e as instruções dos fabricantes e das demais entidades detentoras de patentes.
4. O contraente público pode, em qualquer momento, exigir do cocontratante o cumprimento das disposições regulamentares e normativas em vigor, aplicáveis aos serviços a fornecer, sob pena de aplicação das respetivas penalidades.

Cláusula 39.^a Normas Gerais

1. No âmbito da execução do contrato, o cocontratante deverá promover e implementar soluções ambientalmente corretas, devendo optar por soluções técnicas, tecnologicamente atuais e inovadoras, que promovam o equilíbrio das diversas componentes ambientais, nomeadamente, no que se refere ao nível da qualidade da água, do ar, do ruído, do solo, de forma a gerar menos impactos negativos e maximizar os impactos positivos decorrentes da prestação dos serviços.
2. O serviço a prestar, no âmbito do contrato, encontra-se definido quanto à sua espécie e condições técnicas de execução neste caderno de encargos e deverá respeitar o disposto no **decreto-Lei nº 203/2015 de 17 de setembro**.
3. O cocontratante deve promover a realização de inspeções periódicas aos vários elementos que compõem as áreas a intervencionar, com a frequência e características especificadas neste caderno de encargos.
4. No âmbito do fornecimento dos serviços, o cocontratante deve substituir parte ou um conjunto completo de elementos, assim como promover a instalação das peças necessárias de forma a ser assegurada a



continuidade do uso dos elementos instalados, devendo sempre utilizar peças originais ou de qualidade igual ou superior às originais.

5. Para efeitos do presente caderno de encargos, consideram-se incluídos nos espaços de jogo e recreio, os equipamentos de jogo, as superfícies de amortecimento de impacto sobre as quais os mesmos assentam e os respetivos limites, os restantes pavimentos existentes dentro dos limites dos espaços de jogo, os painéis informativos, as vedações e portões, assim como o mobiliário de apoio (bancos, mesas, papeleiras, bebedouros, entre outros).

Cláusula 40.^a **Trabalhos de Inspeção e Controlo**

1. O cocontratante deverá realizar as **inspeções periódicas** na quantidade expressamente indicada neste caderno de encargos, bem como na proposta aceite pelo contraente público, com o objetivo de zelar pelo cumprimento das normas legais e garantir uma célere identificação de possíveis irregularidades decorrentes, quer da conceção, quer da utilização e/ou desgaste do espaço de jogo e respetivos elementos constituintes.
2. Caso sejam detetadas irregularidades no âmbito das normas legais, deverá desse facto o cocontratante dar conhecimento por escrito ao contraente público no prazo máximo de 48 horas após a sua deteção.
3. Constitui obrigação do cocontratante fixar os meios mínimos e os itinerários de inspeção adequados, para que fique perfeitamente assegurada a frequência das visitas propostas a todos os espaços de jogo e recreio a que se refere o presente caderno de encargos.
4. Para efeitos do disposto no número anterior, o cocontratante obriga-se a fornecer no prazo de 2 dias úteis após o início do contrato **as rotas para a manutenção dos Espaços de Jogo e Recreio**.
5. As inspeções deverão ser efetuadas em estrito cumprimento das instruções constantes do dossier técnico de cada equipamento, sendo que para o efeito deverá o cocontratante dispor de pessoal competente e especializado.
6. O cocontratante obriga-se a efetuar **três tipos diferentes de inspeções**, consoante a sua periodicidade e grau de detalhe:
 - 6.1 As **inspeções oculares** de rotina a cada EJR deverão ser efetuadas **semanalmente em 64 EJR e 3 X semana em 16 EJR**.

Na **INSPEÇÃO OCULAR** devem ser identificados riscos evidentes, derivados do desgaste causado pela sua utilização corrente, atos de vandalismo, má utilização, ou condições meteorológicas adversas, sendo para o efeito verificados, entre outros, os seguintes aspetos:

- A limpeza do espaço;
- O estado de conservação dos equipamentos, pavimento e mobiliário urbano;
- A integridade estrutural dos equipamentos através das suas fixações;
- Eventuais formações de ângulos, aberturas ou fissuras perigosas e arestas cortantes;
- As peças danificadas ou em falta;
- As madeiras com desgaste e necessidade de tratamento e pintura;
- Pontos de ferrugem em peças metálicas;
- Desgaste excessivo de componentes e pavimentos;
- Se faltam tampas ou cabeçotes de proteção dos postes;
- Verificar as chapas de identificação nos equipamentos e, se estão de acordo com a legislação em vigor.



- Verificar a necessidade de nivelar a areia / areão / casca de pinheiro / estilha de madeira nas zonas de maior desgaste (Ex: zona dos baloiços);

- Identificação de superfícies grafitadas.

O cocontratante deverá verificar o aspeto geral do espaço e de cada um dos equipamentos em particular, o aspeto visual das vedações, dos portões e mobiliário urbano, nomeadamente, bancos, papelarias, mesas, bebedouros, painel informativo entre outros.

6.2 As **inspeções funcionais** a cada EJR deverão ser efetuadas **trimestralmente**.

Na INSPEÇÃO FUNCIONAL o cocontratante obriga-se, entre outros, a **verificar a estabilidade e operacionalidade dos equipamentos e superfícies de impacto**, nomeadamente:

- As fundações dos equipamentos;
- Se os elementos em madeira ou metal apresentam danos, roturas, imperfeições ou sinais de ferrugem ou caruncho;
- Se existe oscilação excessiva do equipamento;
- Se existe algum ruído suspeito ao mover a estrutura que possa indicar fragilidades estruturais;
- Se os pontos de ligação (correntes, parafusos, ferragens, etc.) e suportes estão apertados corretamente;
- Proceder à marcação dos equipamentos de modo a identificar a cota de enchimento dos materiais soltos e verificação de inconformidades.
- Verificação da necessidade de reposição pontual de areia / areão / casca de pinheiro / estilha.
- Proceder à mobilização / arejamento da areia, numa camada com mínimo de 0,20m de espessura e sua regularização.
- Proceder à lavagem à pressão dos pavimentos sintéticos dos EJR.

6.3 A **Inspeção Principal** a cada EJR deverá ser efetuada **anualmente** em todos os Espaços de Jogo e Recreio coincidindo com a última inspeção funcional de cada ano.

A **INSPEÇÃO PRINCIPAL** pretende fazer prova do nível de segurança global dos equipamentos, fundações e superfícies de impacto (teste HIC). Para o efeito, cocontratante deverá, entre outros, verificar os efeitos provocados pela ação da exposição aos fatores climáticos, tais como o apodrecimento de madeiras ou corrosão de metais, e verificar as possíveis alterações à segurança dos equipamentos em resultado de reparações, adição ou substituição de componentes.

O cocontratante na **inspeção anual**, deve proceder aos testes e ensaios necessários para a obtenção dos **certificados de conformidade para cada um dos EJR**, correndo os respetivos custos a expensas do cocontratante.

TIPO DE INSPECÇÃO	FREQUENCIA
OCULAR	Semanal 64 EJR e 3 X Semana 16 EJR
FUNCIONAL	Trimestral
PRINCIPAL	Anual



Cláusula 41.^a
Trabalhos de Manutenção Preventiva

1. O cocontratante realizará, no âmbito do contrato, todos os trabalhos tidos por convenientes e necessários no que se refere à **manutenção preventiva** dos espaços de jogo e recreio, de acordo com o programa de manutenção preventiva por si apresentado na proposta e aceite pelo contraente público, com o intuito de manter níveis de segurança e limpeza adequados.
2. O cocontratante deverá diligenciar no sentido de elevar o nível de conservação dos espaços de jogo e recreio para que esta se cinja, progressivamente, às tarefas pontuais de reparação e se obtenham espaços adequadamente conservados e cujas tarefas de manutenção sendo programadas, se reduzam às estritamente necessárias.
3. No âmbito do contrato, o cocontratante deve proceder, com uma frequência **semanal em 64 EJR e 3 X semana em 16 EJR** às operações de **manutenção preventiva** que mantenham o espaço apto à utilização, tais como:
 - A limpeza do recinto, dos equipamentos e mobiliário urbano incluindo placar informativo;
 - Remoção dos detritos, incluindo infestantes e/ou contaminantes das áreas de jogo;
 - Limpeza das aberturas de drenagem nos EJR;
 - Limpeza de grafitis;
 - Verificação do funcionamento de bebedouros e reparação caso seja necessário;
 - Apertos e ajustes de elementos de união e fixação dos equipamentos,
 - Lubrificação de rolamentos e peças móveis;
 - Remoção ou sinalização equipamento danificado;
 - Correções pontuais de falhas nas madeiras;
 - Reforço das ancoragens e cimentos se necessário;
 - Nivelamento da areia / areão / casca de pinheiro / estilha de madeira nas zonas de maior desgaste (escorregas, baloiços, etc.);
 - Fornecimento e colocação de tampas, ferragens (parafusos), correntes, etc.;
 - Fornecimento e colocação de Fornecimento e colocação de dobradiças e fechos dos portões.
 - Fornecimento e colocação das chapas de identificação dos equipamentos de acordo com as normas e legislação em vigor, sempre que necessário.
4. O cocontratante deve proceder, **uma vez por ano, à limpeza e tratamento da ferrugem em peças metálicas e à repintura ou envernizamento dos elementos em madeira existentes nos espaços de jogo e recreio, que apresentem maior desgaste**, devendo para tanto utilizar produtos não tóxicos, respeitando as cores e texturas dos materiais originais.
5. Sempre que sejam detetadas anomalias suscetíveis de comprometer a segurança dos utilizadores, deve o cocontratante proceder à sua reparação imediata, recorrendo para o efeito à delimitação do local onde vão ser realizados os trabalhos, conforme estabelecido na cláusula 37^a deste caderno de encargos.
6. Caso não seja possível solucionar as anomalias após a sua deteção, cabe ao cocontratante, vedar responsável e eficazmente o acesso ao equipamento em questão durante todo o período de tempo necessário à sua reabilitação e/ou desmantelamento, procedendo neste último caso à remoção das respetivas ancoragens e fundações, a fim de restabelecer a segurança do local.
7. É responsabilidade única do cocontratante a decisão técnica de vedar o acesso quer ao equipamento quer ao EJR, bem como eventuais danos ocorridos por falta da devida decisão ou caso tenha lugar, por recurso a métodos cuja eficácia não seja comprovada.



8. Para efeitos do disposto nos números anteriores, deve o cocontratante informar o contraente público da sua decisão de limitação de acesso ao equipamento ou EJR, bem como dispor de painéis informativos em número suficiente para a sua execução, de forma a manter os utilizadores informados.
9. **Caso sejam detetadas anomalias cuja correção esteja fora do âmbito dos trabalhos de manutenção preventiva, deverá o cocontratante informar desse facto o contraente público e apresentar orçamento para a respetiva manutenção corretiva.** Esta informação deverá ser comunicada ao contraente público, por escrito e enviada para os serviços, num prazo não superior a 48 horas após a ação.
10. Todos os trabalhos devem ser realizados conforme o determinado nas normas em vigor na versão portuguesa, EN 1176 e todas as suas partes e EN 1177.

TRABALHOS A REALIZAR	FREQUENCIA
MANUTENÇÃO PREVENTIVA	Semanal 64 EJR e 3 X Semana 16 EJR

Cláusula 42.^a
Trabalhos de Manutenção Corretiva

1. O cocontratante obriga-se a, tendo em conta o reportado nas inspeções periódicas, a reparar danos, defeitos e eventuais avarias existentes nos espaços a intervencionar, de forma a corrigi-los e a restabelecer os níveis de segurança, no âmbito da manutenção corretiva, devendo previamente apresentar relatório descritivo e orçamento dos trabalhos que se julgam necessários, sujeito a aprovação pelo contraente público.
2. Detetados os danos, defeitos e avarias, o cocontratante obriga-se a comunicar a respetiva ocorrência ao contraente público num prazo máximo de 24 horas, a contar do conhecimento do mesmo, independentemente do dever de ter de proceder à remoção ou sinalização de equipamento danificado e eventualmente à vedação da área, caso seja necessário, ficando desde logo obrigado a eliminar o risco existente.
3. O prazo máximo para, consoante o caso, proceder à reparação e/ou substituição de equipamento danificado, não poderá exceder as 48 horas, a contar da data da aprovação do respetivo orçamento, exceto quando existam fatores externos não dependentes do cocontratante que deverão ser informados de imediato ao contraente público.
4. Todas as intervenções, reparações ou substituições deverão ficar registadas nas fichas do inventário informático, em prazo não superior a 24 horas a contar da data da respetiva intervenção.
5. O cocontratante obriga-se a substituir os elementos deteriorados por peças originais, salvo nos casos em que, comprovadamente, a aquisição de tais peças acarrete um atraso excessivo, injustificado e perturbador do normal funcionamento dos espaços de jogo e recreio, sempre com observância das condições mínimas de segurança.
6. No caso previsto no número anterior, o cocontratante, solicitará previamente ao contraente público autorização expressa para que aquele providencie a aquisição de peças não originais, a qual será dada se, comprovadamente, tais elementos apresentarem características e qualidade idênticas às originais.
7. Depois da autorização do contraente público, o cocontratante deve proceder à substituição das peças, cujo valor será descontado no valor da manutenção corretiva previsto para o ano vigente.



TRABALHOS A REALIZAR	FREQUENCIA
MANUTENÇÃO CORRETIVA	Em menos de 48 horas

Cláusula 43.^a

Trabalhos de Manutenção das Superfícies de Amortecimento de Impacto

1. Areias, areão, casca de pinheiro, estilha de madeira e outras superfícies similares.

Muito embora existam numerosos tipos de superfície de amortecimento, os materiais soltos, pelas suas características, deverão ser alvo de especial atenção por parte do cocontratante, o qual deve observar os seguintes procedimentos de ordem técnica:

1.1 Durante as inspeções funcionais deverão ser feitas reposições (recargas) pontuais da areia / areão/ casca de pinheiro / estilha de madeira. O material a repor deverá ter características e granulometria idênticas à do material pré-existente.

1.2 Deverão ser alvo de especial atenção as zonas de maior desgaste e utilização como as saídas dos escorregas, baloiços, etc., devendo o cocontratante, sempre que necessário, proceder à reposição e/ou nivelamento do material em falta.

1.3 Devem estar integralmente cobertos quaisquer obstáculos que possam interferir na segurança do espaço (particularmente as fundações dos equipamentos), pelo que, sempre que necessário, se deverá proceder à deslocação e nivelamento do material de amortecimento.

1.4 Deverá ser efetuada semanalmente ou 3 X por semana (conforme dos casos), uma **limpeza superficial por ancinhagem**, revolvendo o material e removendo objetos e impurezas suscetíveis de provocar ferimentos ou de contaminar o material.

1.5 Nos casos em que o pavimento das áreas de circulação sejam em materiais soltos, tal como o areia / areão/ casca de pinheiro / estilha de madeira, deverá o cocontratante zelar de igual modo pela sua manutenção, procedendo a contribuições de material e nivelamentos sempre que necessário, tendo em vista a eliminação de desníveis e possíveis obstáculos criados pela exposição de lancis.

1.6 Compete ao cocontratante a remoção de quaisquer infestantes e invasoras que possam surgir, tanto no material de amortecimento de impacto, como no das áreas de circulação, seja de mondas manuais ou químicas. No caso destas últimas deve ser apresentado o produto que se pretende utilizar e o seu modo de atuação para aprovação do contraente público, e só após a sua aprovação e devido encerramento do EJR, nos termos do definido na cláusula 37.^a deste caderno de encargos, poderá o cocontratante prosseguir com os trabalhos.

1.7 Uma vez por ano, deverá o cocontratante, proceder à Crivagem/Desinfecção/Análises Laboratoriais da areia e/ou areão dos EJR, devendo as amostras ser recolhidas na presença da fiscalização e analisadas por laboratório certificado.

1.7.1 Operações a executar na Desinfecção do areão

- Crivagem manual de todos os detritos orgânicos e inorgânicos visíveis no areão.
- Desinfecção química com solução iodada de ação bactericida, conforme Norma Europeia EN-1040/97, e ação fungicida, conforme Norma Europeia EN-1275/97. O produto a utilizar deverá ser certificado de inocuidade, deve ser biodegradável, conforme exigido pelas Normas Europeias;
- Análise do areão para verificação do comportamento microbiológico do areão, incluindo a pesquisa de:



- a) Teor de iodo residual;
- b) Bactérias e fungos.

1.7.2 Modo de proceder à desinfeção do areão

As intervenções serão realizadas em todos Parques Infantis com pavimento em areão, ao início da manhã por meio de fitas de sinalização e avisos, de acordo com as indicações da fiscalização.

- a) **CRIVAGEM** – A crivagem manual será a primeira operação a realizar, com a passagem de ancinhos à profundidade de 0,10m em areão com 2/8mm de granulometria, com a remoção seletiva dos detritos visíveis, ervas e detritos de maior dimensão. Posteriormente deverá ser utilizada a crivagem mecânica com uma máquina própria com crivos de várias aberturas para melhor adaptação a cada tipo de areão com recolha e separação dos detritos, que serão transportados a destino final adequado pelo cocontratante.
- b) **DESINFEÇÃO** – A ação de desinfeção será realizada por pulverização do areão, garantindo a penetração do produto nos dez centímetros superficiais da areia, com produto detentor de certificado de inocuidade e biodegradável.
Deverá ser utilizado um desinfetante adequado para o areão dos Parques Infantis, aprovado por entidades oficiais, sendo imprescindível a apresentação de um certificado de inocuidade do produto, passado por uma entidade oficial nacional competente para o efeito, ou, por qualquer outra entidade nacional, desde que esteja comprovadamente acreditada para o efeito.
- c) **ANÁLISES** – Após a desinfeção serão colheitas amostras do areão para a realização das seguintes análises:
 - Análise Química** - para pesquisa e avaliação do teor residual do desinfetante utilizado.
 - Análise Básica Microbiológicas** - para contagem de fungos totais, Contagem de leveduras totais, Detecção e contagem de *Candida albicans*, Detecção da presença de dermatófitos

O cocontratante deverá apresentar um **relatório das análises**, com a respetiva avaliação, realizada pelo **laboratório oficial certificado**, a suas expensas.

2. Restantes superfícies de amortecimento de impacto e outros pavimentos

- 2.1 Relativamente às outras superfícies de amortecimento de impacto, o cocontratante obriga-se, de acordo com a frequência e tipo de trabalhos apresentados na proposta e aceites pelo contraente público, manter as condições iniciais de amortecimento, limpeza, estética e higiene.
- 2.2 Neste âmbito, deve o cocontratante providenciar a que tais superfícies sejam, nomeadamente, limpas, varridas, aspiradas (preferencialmente), de modo a eliminar poeiras que tornem o material mais abrasivo, devendo ainda ser removidos todos os lixos ou detritos (papéis, latas, cartões, folhas verdes, detritos de animais, infestantes, entre outros, por forma a que sejam asseguradas todas as condições de higiene e segurança.
- 2.3 Uma vez por ano, deverá o cocontratante, realizar um teste à capacidade de amortecimento da superfície de impacto (teste HIC), mesmo que este se apresente em bom estado, em conformidade com a EN 1177, devendo promover pela obtenção do respetivo certificado a suas expensas.
- 2.4 Caso a superfície de impacto apresente desgaste (em determinadas áreas ou na sua totalidade) ou existirem dúvidas quanto à sua capacidade de amortecimento, deverá ser realizado um teste para confirmação da



conformidade da mesma com a EN1177, devendo o cocontratante promover pela obtenção do respetivo certificado, a suas expensas.

- 2.5. As superfícies amortecedoras deverão ser lavadas, uma vez por ano, com água sob pressão e desinfetadas com produtos adequados, de acordo com as instruções do fabricante/fornecedor do pavimento, de forma a manter as condições de higiene e sanidade apropriadas ao seu uso e o respetivo valor estético.

Cláusula 44.^a **Trabalhos de Instalação de Novos Elementos**

1. No caso de existir a necessidade de substituição de algum dos elementos existentes nos espaços de jogo e recreio, devido ao seu estado de conservação ou por outras razões de carácter urgente, o cocontratante deverá apresentar uma proposta com os elementos iguais aos instalados, ou propor alternativas, caso seja do seu interesse.
2. Uma vez aceite pelo contraente público a substituição dos elementos por ele identificados, o cocontratante realizará as operações tidas por necessárias no que se refere à instalação daqueles, a qual deve obedecer às normas em vigor na versão portuguesa, EN 1176 e todas as suas partes e EN 1177.
3. Após a conclusão da intervenção mencionada no nº 2, o cocontratante realizará um relatório devidamente instruído com fotografias captadas antes e depois da respetiva intervenção e procederá às alterações necessárias no inventário do espaço.
4. O cocontratante obriga-se a substituir os elementos deteriorados por peças originais, salvo nos casos em que, comprovadamente, a aquisição de tais peças acarrete um atraso excessivo, injustificado e perturbador do normal funcionamento dos espaços de jogo e recreio.
5. No caso previsto no número anterior, o cocontratante, solicitará previamente ao contraente público, autorização expressa para que aquele providencie pela aquisição de peças não originais, a qual será dada se, comprovadamente, tais elementos tenham idênticas características e qualidade das originais.

Cláusula 45.^a **Outros Trabalhos**

1. O cocontratante deverá efetuar a verificação visual e funcional dos demais elementos que estejam dentro dos espaços de jogo e recreio, nomeadamente, vedações, portões, mobiliário urbano (bancos, papeteiras, mesas, bebedouros, candeeiros, painel informativo, entre outros), verificando se os elementos de madeira ou metálicos apresentam danos, roturas, imperfeições ou outras.
2. A verificação do sistema de drenagem das águas pluviais, designadamente, sarjetas, caleiras e sumidouros, que estejam integrados no espaço de jogo e recreio ou que interfiram diretamente com a drenagem pluvial do espaço, em particular com as superfícies de amortecimento de queda dos equipamentos, deverá ser efetuada pelo cocontratante, verificando se o mesmo se encontra limpo e desobstruído.
3. O cocontratante deverá igualmente, neste âmbito, verificar do estado geral dos equipamentos na envolvente dos espaços de jogo e recreio.
4. O incumprimento do disposto na presente cláusula, constitui infração, após notificação do contraente público, conforme cláusula 16.^a do Caderno de Encargos – PARTE I.

Cláusula 46.^a **Trabalhos Futuros**



O contraente público pode, sempre que assim o entender, instalar dentro das áreas de jogo e recreio novos equipamentos, elementos de mobiliário urbano, pavimentos, entre outros, ficando o cocontratante obrigado à sua manutenção, sem o aumento do preço contratual.

Cláusula 47.^a
Plano de Atuação/Plano de Emergência

1. O cocontratante deverá apresentar um plano de atuação (vulgo, plano de emergência), descrevendo, detalhadamente, as atuações previstas para situações de urgência, perigo eminente e risco potencial.
2. O cocontratante obriga-se a estar sempre contactável devendo, para tanto, facultar o respetivo número telefónico ao contraente público para que esta o possa contactar em casos de emergência, sobretudo aos feriados e fins-de-semana.

Cláusula 48.^a
Execução Simultânea de Outros Trabalhos

1. O contraente público reserva-se o direito de executar ou de mandar executar por outrem, em simultâneo com os trabalhos a que se refere a presente prestação de serviços, e nos mesmos locais, quaisquer trabalhos não incluídos no contrato, ainda que estes sejam de natureza idêntica à dos contratados.
2. Os trabalhos referidos no número anterior serão executados por quem o contraente público entender, devendo o cocontratante colaborar no sentido de facilitar a boa execução dos trabalhos.
3. Quando o cocontratante considere que a normal execução da prestação de serviços está a ser impedida ou a sofrer atrasos em virtude da realização simultânea dos trabalhos a que se referem os números anteriores, deverá apresentar a sua reclamação no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data de ocorrência, a fim de se tomarem as providências que as circunstâncias imponham.

Cláusula 49.^a
Responsabilidade por Danos Materiais e Humanos

1. O cocontratante será responsável por todos os danos causados no âmbito do contrato pelos seus funcionários nos materiais e equipamentos inseridos nos espaços de jogo e recreio, devendo o cocontratante proceder com a urgência necessária e a expensas suas, à sua reparação ou reposição, tendo em conta a natureza e a dimensão do dano.
2. O cocontratante deverá dar conhecimento imediato e por escrito ao contraente público, de todos os danos causados.
3. A responsabilidade proveniente de acidentes de trabalho pertence exclusivamente ao cocontratante.
4. Sempre que o cocontratante considere impeditiva uma correta salvaguarda do equipamento ou instalação, ou da manutenção do espaço, objeto deste contrato, segundo os moldes especificados no presente caderno de encargos, deverá, com a devida antecedência, transmitir tal facto ao contraente público, para que esta indique que medida deverá ser adotada, com vista à resolução das situações.
5. No que se refere ao cumprimento das leis ou às determinações públicas ou dos corpos administrativos, todas as sanções pecuniárias resultantes da responsabilidade dos trabalhos, pertence, exclusivamente, ao cocontratante.

Cláusula 50.^a
Responsabilidade por Equipamento e outros Fornecimentos



1. O cocontratante deverá ter sempre disponíveis as ferramentas, máquinas, equipamentos e outro material necessário à correta execução dos trabalhos, de acordo com o plano de equipamentos apresentado na sua proposta e aceite pelo contraente público, não podendo o cocontratante eximir-se de qualquer responsabilidade, no que se refere ao cumprimento do contrato, com fundamento na falta dos mesmos.
2. O cocontratante deverá ter ainda em stock os principais componentes dos equipamentos necessários à manutenção corrente, designadamente, molas, assentos de baloiços, correntes para baloiços, entre outros.
3. O cocontratante deverá possuir todo o material de sinalização e balizamento necessário, de forma a alertar ou impedir o acesso a zonas a serem alvo de intervenção e/ou que acarretem potenciais perigos para os utentes.
4. O fornecimento de componentes para os equipamentos estragados em resultado de uma deficiente manutenção por parte do cocontratante, será inteiramente da responsabilidade do cocontratante.
5. Qualquer reparação que implique a substituição de equipamentos ou a reparação/substituição total ou parcial de elementos de maior dimensão, nomeadamente, rampas de escorregas, assentos, plataformas, pisos, telhados, degraus, painéis, postes, redes, corrimãos, e intervenções como pinturas gerais ou reparação/substituição de superfícies de amortecimento sintéticas, deverá ser previamente comunicada ao contraente público.
6. Para efeitos do previsto no número anterior, deverá o cocontratante identificar com exatidão o componente e/ou situação que é necessário repor, devendo apresentar igualmente o respetivo orçamento para o fornecimento e reparação do mesmo (discriminando fornecimento, transporte, montagem e instalação), orçamento esse que, sendo aceite pelo contraente público, será descontado no valor da manutenção corretiva prevista para o ano vigente.
7. Nas situações mencionadas no número anterior, o contraente público reserva-se o direito de proceder à obtenção de equipamentos e de outros materiais ou serviços necessários pelos meios que considere mais adequados, nomeadamente a outros fornecedores que, no seu entender, apresentem condições mais vantajosas.
8. Todos os materiais e elementos a substituir deverão ser, sempre que possível, substituídos por peças e acessórios originais do fabricante do equipamento.
9. Em situações extraordinárias, em que não estejam disponíveis peças ou acessórios originais, os materiais fornecidos pelo cocontratante, quer sejam para manutenção corrente ou outra, deverão sempre ser certificados e apresentar qualidade igual ou superior ao material original a substituir e deverão, antes da respetiva instalação, ser aprovados pelo contraente público.
10. É expressamente proibido fazer qualquer alteração ao tipo do material a instalar, sem prévia autorização expressa do contraente público.
11. Todos os elementos a instalar deverão ter menção “Conforme requisitos de segurança”, devendo ainda conter de forma visível e legível a marca, modelo, endereço do fabricante ou representante, ano de fabrico, a faixa etária dos utilizadores a quem se destinam e o número máximo dos mesmos em simultâneo.
12. Na manutenção dos equipamentos deverão ser cumpridas as instruções e especificidades fornecidas pelo fabricante ou pelo representante dos respetivos equipamentos.
13. Deverá ser efetuada, uma vez por ano, uma lavagem completa dos equipamentos com água sob pressão ou outro método que o cocontratante comprove ser mais eficiente face às particularidades dos equipamentos ou de acordo com as instruções do fabricante/fornecedor do equipamento, de forma a manter as condições de higiene e sanidade apropriadas ao seu uso e o respetivo valor estético.

Cláusula 51.^a



Transporte

1. Todos os transportes de pessoas ou bens, que se destinem à execução do contrato, serão por conta e responsabilidade do cocontratante.
2. O cocontratante deverá ainda dispor de veículos com dimensões e características que permitam transportar os componentes de maior dimensão dos diversos equipamentos e maquinaria necessária para efetuar as diversas intervenções tidas por necessárias.

Cláusula 52.^a

Limpeza geral e remoção de Resíduos

1. É da responsabilidade do cocontratante a remoção dos resíduos acumulados nos espaços de jogo e recreio, incluídas na prestação dos serviços.
2. A remoção dos resíduos deverá ser efetuada pelo cocontratante a expensas suas para local adequado, devendo o respetivo transporte de resíduos obedecer às normas vigentes de transporte de materiais/resíduos.
3. Para a remoção dos detritos, o cocontratante poderá utilizar os meios que desejar, manuais ou mecânicos, mais adequados, desde que efetue os trabalhos com a qualidade necessária.
4. Todo o lixo deverá ser entregue em local autorizado, se existir recolha seletiva, os resíduos deverão ser separados.

Cláusula 53.^a

Limpeza de Papeleiras

1. Nos espaços de jogo e recreio, deverá o cocontratante efetuar o despejo regular e periódico das papeleiras existentes entregando o seu conteúdo em local adequado.
2. As papeleiras existentes nos espaços desta prestação de serviços, devem ser forradas com sacos de plástico adequados a cada modelo, a fornecer pelo cocontratante.

Capítulo III – Cláusulas Complementares

Cláusula 54.^a

Vistorias

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte o contraente público reserva-se o direito de, durante e após a prestação dos serviços, e sempre que o entender, levar a efeito as vistorias tidas por necessárias, a fim de verificar se a manutenção dos espaços objeto do presente Caderno de Encargos e do contrato, está a ser feita de acordo com o estipulado nos mesmos.
2. Serão realizadas vistorias previamente a cada receção provisória e definitiva dos serviços realizados, nos termos e para os efeitos dos artigos 394º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, com as necessárias adaptações à natureza dos trabalhos objeto do presente contrato.
3. O contraente público poderá confirmar, nomeadamente, se o c-contratante está a cumprir o plano de atividades proposto e aceite pelo contraente público, o número de efetivos no espaço, o horário de trabalho ou o método de trabalho.



4. Na eventualidade do contraente público constatar que os serviços não são executados corretamente, segundo os preceitos técnicos estabelecidos neste caderno de encargos, no contrato ou em obediência às instruções do contraente público, esta reserva-se o direito de aplicar as penalidades contratuais previstas.

Cláusula 55.^a **Plano Mensal de Atividades**

1. O cocontratante deverá apresentar, mensalmente, o Plano Mensal de Atividades (PMA), por escrito, no qual dará conhecimento ao cocontratante dos trabalhos que se propõe executar no correspondente período de 30 (trinta) dias.
2. O PMA deve ser apresentado até ao dia 25 do mês anterior àquele a que disser respeito.
3. O PMA deve referir a intenção do cocontratante no cumprimento do presente Caderno de Encargos e do Contrato, especificando de forma objetiva, clara e perceptível a distribuição do efetivo em equipas, os transportes a utilizar e os espaços em que tenciona intervir, bem como as ações de manutenção a efetuar em cada dia do mês correspondente.
4. Qualquer alteração relativa à distribuição de efetivos em equipas ou nos espaços, nos veículos a utilizar ou no parque de máquinas, deverá ser comunicada ao contraente público no plano mensal, a menos que não tenha havido possibilidade de previsão e, nesse caso, deverá ser referida no relatório mensal de atividades.
5. Deverá ainda ser indicado no PMA a previsão do material a fornecer pelo contraente público no mês subsequente, a fim de ser possível a organização atempada dos pedidos.
6. Fica salvaguardada do ponto anterior a situação de ocorrências imprevisíveis, como situações de acidentes de trabalho ou avarias de máquinas e equipamentos. Neste caso, a informação deverá ser comunicada ao contraente público, na altura da ocorrência, e referida no relatório Mensal de Atividades.
7. O PMA deverá ser entregue e discutido na reunião mensal prevista nos termos do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 56.^a **Relatório Mensal de Atividades**

1. O cocontratante deverá apresentar, mensalmente, o Relatório Mensal de Atividades (RMA), no qual dará conhecimento, por escrito, ao cocontratante dos trabalhos executados no período que antecedeu de 30 (trinta) dias, especificando o local, o número de vezes, a periodicidade, os meios envolvidos, assim como todo o tipo de anomalias/incidentes, reparações, frequência e número de vezes verificadas, as dificuldades que se apresentaram no desenvolvimento das operações, inutilizações de equipamentos e materiais, atos de vandalismo, entre outros.
2. O RMA deverá ser apresentado até ao 15º dia do mês seguinte àquele a que diz respeito.
3. Deverão ser referidas alterações ao PMA apresentado para o mês em questão, bem como a lista do material entregue pelo contraente público, no mesmo período de tempo.
4. Todos os acidentes de trabalho devem ser comunicados ao contraente público, sem prejuízo das comunicações legalmente exigidas.
5. O RMA deverá ser entregue e discutido na reunião mensal prevista no presente caderno de encargos.
6. O cocontratante deverá fornecer a informação em suporte digital.

Cláusula 57.^a **Relatório Anual**



1. O cocontratante deverá elaborar um relatório anual onde seja compilada toda a informação referente ao período de contrato, devendo esta informação ser devidamente tratada com recurso às estatísticas necessárias para informar o contraente público acerca dos resultados do serviço prestado e custos inerentes.
2. Este relatório deverá ser efetuado considerando como intervalo de referência o ano civil, e ser entregue aos serviços do contraente público até ao final do mês de janeiro.
3. O cocontratante deverá fornecer a informação em suporte digital.

Cláusula 58.^a **Outros Relatórios**

1. O cocontratante deverá comunicar, de imediato, ao contraente público, por escrito, sempre que se verifiquem anomalias e falhas nas condições de segurança, registadas durante a prestação dos serviços, explicando os seus motivos.

Cláusula 59.^a **Reunião Mensal**

1. Mensalmente, entre o contraente público e o cocontratante, será realizada uma reunião para análise do ponto da situação, na qual estarão presentes os representantes ou seus substitutos que ambas as partes indiquem nos termos da cláusula 61.^a.
2. A reunião a que se refere o número anterior realizar-se-á no final do período mensal considerado, sendo analisados o RMA referente ao período mensal anterior e o PMA para o período mensal seguinte.
3. A reunião mensal não poderá ser invocada como justificativa de não transmissão imediata de qualquer informação ao contraente público.
4. Sempre que se justifique e que seja solicitado por parte do contraente público, serão efetuadas reuniões intercalares com a periodicidade semanal ou quinzenal.

Cláusula 60.^a **Elemento Representante**

1. O cocontratante deverá nomear um elemento que o represente, o qual será o elemento de diálogo com o contraente público, relativamente aos assuntos correntes, técnicos e processuais, referentes à prestação dos serviços objeto do presente procedimento, devendo o cocontratante, em caso da sua substituição temporária ou definitiva, comunicar ao contraente público, a identificação do seu substituto.
2. De igual modo o contraente público, indicará ao cocontratante um elemento, seu representante.



ANEXO A
LISTAGEM DOS ESPAÇOS A INTERVIR